

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2018

QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta ao questionamento esclarece-se o que segue:

Pergunta

Sobre o item 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO

“4.1. Instalação de 1 (um) link de internet dedicada por meio de fibra óptica com taxa de transferência de 100 Mbps com simetria de banda, suporte 24h, latência menor que 50ms, perda de pacotes menor que 0,5%, disponibilidade de acesso mínima de 99,5%, redundante 99,9%, inclusos custos de viabilidade técnica e cabeamento para a efetivação do serviço.”

e

“4.2. Mensalidade referente ao link de internet dedicada, com, no mínimo 8 endereços de IP, por meio de fibra óptica de 100 Mbps com simetria de banda, suporte 24h, latência menor que 50ms, perda de pacotes menor que 0,5%, disponibilidade de acesso mínima de 99,6%, redundante 99,9%, incluso custos de reparos no serviço e suporte técnico.”

Resposta:

Prevalece o menor percentual (99,5%). E retificar o item 4.2.

Pergunta

O Link deverá ser disponibilizado em formato singelo ou dupla abordagem?

Resposta:

A abordagem será em formato singelo, respeitando a simetria de banda, os valores máximos de latência e perda de pacotes e os valores mínimos de disponibilidade e redundância previstos no item em questão.

Pergunta

Sobre o item 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

“6.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que

apresentar o MENOR PREÇO ANUAL (somatório das 12 mensalidades + custo de instalação), respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.”

O item acima afirma que deverá ser respeitado o critério de aceitabilidade dos preços. Desta forma, solicitamos o valor referencial máximo para aceitação dos preços?

Resposta:

As licitações do Badesul, a partir de 29/6/2018, regem-se pela Lei 13.303/2016, a qual dispõe em seu art. 34 que o orçamento é sigiloso. Portanto, por força de dispositivo legal não podemos fornecer o valor.

Pergunta

Sobre o subitem 13.1.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

“13.3 Ao menos um funcionário da empresa com registro no CREA-RS ou visto no CREA-RS.”

Conforme o inciso I, do artigo 30, da Lei de Licitações 8.666 de 21 de junho de 1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Sendo que o registro na entidade competente está vinculado ao local da sede da licitante e ao seu respectivo CNPJ. Desta forma, entendemos que será aceito para fins habilitatório, em pleno atendimento do item 13.3 do edital, a apresentação de certidão de profissional inscrito na entidade competente (CREA) da sede da licitante, vinculado ao respectivo CNPJ da empresa. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não está correto o entendimento.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2018.

Daniele U. Scaranto,
Pregoeira.